

ATO Nº 38/2004

Cria as Turmas Julgadoras na jurisdição do CRECI — 11^a Região SC, de acordo com a Resolução COFECI Nº 748/2002.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA — CRECI 11ª Região, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, IX, da Lei 6.530/78, de 12 de maio de 1.978 c/c o art. 16, II, IV e XIII, do Decreto 81.871/78;

CONSIDERANDO a permissibilidade prevista na Resolução COFECI Nº 748/2002, publicada no Diário Oficial da União de 19.04.2002, que altera o Código de Processo Disciplinar, acrescentando o parágrafo único ao seu artigo 67, para divisão do Plenário em Turmas Julgadoras;

CONSIDERANDO que a própria Resolução que dá a faculdade da divisão do Plenário em Turmas, estabelece o número dos seus membros que são em número de 08 (oito);

CONSIDERANDO que a intenção da atual Diretoria e de todos os Conselheiros é dar maior celeridade aos processos que lhe são submetidos à análise e julgamento;

CONSIDERANDO ainda a decisão adotada pelo Egrégio Plenário do CRECI, nas Sessões Plenárias de número 04/04 e 05/04, realizadas nos dias 25 e 26 de Novembro de 2.004;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Criar no âmbito da jurisdição do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina CRECI/SC 11ª Região, 03 (três) Turmas Julgadoras, compostas por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, com as atribuições e demais critérios já definidos na mencionada Resolução COFECI Nº 748/2002, de 05 de abril de 2002.
- **Art. 2º** As Turmas, com mandato coincidente com o dos Conselheiros terão seus membros indicados pela Diretoria, "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo Único – Para a composição das Turmas, a Diretoria obrigatoriamente definirá Conselheiros efetivos como membros efetivos e Conselheiros Suplentes, como membros Suplentes.



- **Art. 3º** Compete ao Plenário referendar a composição das Turmas indicadas pela Diretoria do CRECI e dar posse a seus membros.
- **Art. 4º** As Turmas terão um Coordenador, um Secretário e seus respectivos Suplentes eleitos dentre seus membros em pleito que ocorrerá concomitantemente com a primeira Sessão Plenária de cada nova gestão ou em data anterior, se for o caso.
 - **Art. 5º** São atribuições do Coordenador da Turma, entre outras de ordem legal:
- **I.** Presidir e manter a ordem das Reuniões de sua Turma, onde também terá participação na condição de relator, quando a direção dos trabalhos será repassada ao seu substituto legal;
- **II.** Velar pelas prerrogativas da respectiva Turma Julgadora e representá-la, preferencialmente, junto à Diretoria e o Conselho Pleno;
- **III.** Proferir voto de desempate nos julgamentos da Turma;
- **IV.** Cobrar da Coordenadoria de Fiscalização o cumprimento dos atos necessários ao andamento dos processos e regular funcionamento das sessões;
- **V.** Cobrar, através da Secretaria encarregada da distribuição, os autos que se encontrem com os relatores, quando verificado injustificável excesso de prazo;
- VI. Executar e fazer executar as determinações da Diretoria ou do Conselho Pleno;
- **VII.** Resolver as dúvidas da Secretaria correspondente, baixando as instruções necessárias.
 - **Art. 6º** São atribuições do Relator:
- a) Ordenar e dirigir o processo;
- **b)** Determinar à Coordenadoria de Fiscalização o cumprimento de providências relativas ao andamento e à instrução do processo;
- **c)** Delegar atribuições e competência a Conselheiros residentes em locais onde se deva colher prova oral ou realizar acareação ou quaisquer outros atos julgados pertinentes;
- **d)** Submeter à Turma questões de ordem para o bom andamento dos processos;
- e) Redigir o acórdão, quando o seu voto for o vencedor no julgamento.



Art. 7º - São requisitos do acórdão:

- **I.** Redigido de forma clara, sem rasuras e digitados à maquina de escrever ou computador;
- **II.** O relatório, que conterá o resumo da denúncia e da defesa, bem como o registro das principais ocorrências no andamento do processo, incluindo-se ai as provas carreadas;
- **III.** A fundamentação, em que a Turma se apoiou na análise das questões de fato e de direito;
- **IV.** A indicação dos dispositivos legais infringidos, no caso de procedência do Termo de Representação ou da Autuação.
- **Parágrafo Único** O acórdão poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos de parecer técnico oferecido no processo, desde que as ele faça menção integrando-o ao seu voto.
- **Art. 8º** Os processos serão automaticamente distribuídos pela Diretoria de Fiscalização em conjunto com o Diretor de Processos que, ao recebê-los aptos para julgamento, o fará no mesmo ato.
 - § 1º havendo prevenção, o processo caberá ao Relator respectivo.
- § 2º Impedido o Relator por suspeição, será substituído por outro Conselheiro da mesma Turma.
- **Art. 9º** Nas audiências e impedimentos ocasionais ou temporários para comparecimento em Sessão de Julgamento de membros Conselheiros Efetivos, serão eles automaticamente substituídos por Suplentes da mesma Turma, convocados pelo Presidente do CRECI.
- **Parágrafo Único** Se o Relator titular ocasionalmente ausente numa das Reuniões da Turma já tiver apresentado relatório e voto juntado no processo, se o seu substituto convocado concordar com esse mesmo voto, não haverá necessidade de adiar o julgamento. Do contrário, será retirado de pauta e reincluso para a próxima Sessão Plenária.
- **Art. 10** Na Sessão de Julgamento o Coordenador declara abertos os trabalhos, determinando:



- Leitura, discussão e aprovação da ata da Sessão anterior. A leitura da Ata pode ser dispensada, por proposição da Mesa, desde que distribuída com antecedência aos seus pares;
- **II.** Após, apregoar o processo que será julgado, identificando-o pelo seu número de ordem e nomes das partes, passando a palavra, a seguir, ao correspondente Relator;
- **III.** A sustentação oral se houver, será produzida após a apresentação do relatório. Pela ordem, será concedida a palavra primeiro ao denunciante e depois ao denunciado, por 15 (quinze) minutos. Não será permitida réplica ou tréplica. Porém, os Conselheiros componentes da Turma poderão esclarecer pontos eventualmente ainda obscuros ou omissos fazendo perguntas às partes ou ao procurador que usar a Tribuna;
- **IV.** Depois da sustentação oral, será aberta a discussão, tendo a palavra o Conselheiro que solicitar;
- **V.** Qualquer questão preliminar argüida no julgamento será decidida antes do mérito. Se a preliminar envolver nulidade suprível, entendendo viável e se houver necessidade, a Turma converterá o julgamento em diligência, a fim de ser sanado o vício. Rejeitada a preliminar seguir-se-á o julgamento de mérito;
- **VI.** Encerrada a discussão, o relator proferirá o seu voto. Depois dele, serão apresentadas proposições de votos alternativos, se houver. Os votos que formam e acompanham a maioria, quando não contenham considerações expressas, reputam-se como de adesão aos fundamentos adotados pelo relator;
- **VII.** Existindo proposições de votos alternativos acima de 01 (uma), primeiramente o Coordenador proporá votação para deliberar sobre condenação ou arquivamento, para em seguida, votar conjunto de propostas vencedoras na primeira fase e por fim, quando restritos a no máximo duas proposições, estabelecer votação conclusiva;
- **VIII.** O secretário anotará os votos e o Presidente proclamará o resultado, proferindo antes, se for o caso, voto de desempate. Os membros vencidos poderão apresentar declaração de voto, por escrito, que será anexado ao processo.
- § 1º Após a apresentação do voto, qualquer membro da Turma poderá pedir vista do processo em julgamento, para a própria sessão, ou para a seguinte. Neste último caso terá de haver concordância da maioria. Quando o processo retornar à mesa, o Conselheiro que teve a carga dos autos poderá apresentar "voto vista", bem como sustentar sua posição perante a Turma seja divergente ou convergente com o voto do Relator.



- § 2º No caso da parte apresentar "memorial escrito", o Relator fará a sua leitura e indicará se está acompanhado de novos documentos, resumindo-os, logo depois da exposição do relatório.
- § 3º Na hipótese de ser argüido, oralmente ou pelo memorial, situação preliminar e processual que eventualmente possa ser prejudicial ao exame de mérito, ou se for apresentado documento novo que tenha influência decisiva no julgamento, a critério do relator ou por proposição de qualquer um dos membros da Turma, poderá ser solicitado parecer oral e imediato da Assessoria Jurídica, observando-se no que for aplicável o disposto no inciso V, deste artigo.
- § 4º Terá preferência, para julgamento, o processo no qual haverá sustentação oral, obedecendo-se a ordem de chegada e a inscrição do interessado. Em seguida, será julgado o processo que teve pedido de vistas ou que foi adiado na Sessão anterior.
- **Art. 11 –** Após o julgamento Será lavrado, pelo relator, o respectivo acórdão. Se vencido, o acórdão será redigido pelo Conselheiro autor do primeiro voto vencedor.

Parágrafo Único – São requisitos do acórdão:

- **I.** Redigido de forma clara, sem rasuras e digitados à maquina de escrever ou computador;
- II. A ementa, que, resumidamente, consigne a tese prevalecente no julgamento;
- **III.** O relatório, que conterá os nomes das partes, o resumo do pedido e da defesa, bem assim o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
- IV. Os fundamentos em que baseada a decisão;
- V. O dispositivo.
- **Art. 12 –** O processo disciplinar, desde que recebido com a instrução completa, será distribuído ao relator e automaticamente incluído na pauta da primeira sessão de julgamento, exceto se o relator determinar diligências.
- **Art. 13 –** É dever de cada membro das Turmas não reter os processos que lhe for distribuído por prazo excessivo, sob pena de cobrança, zelando sempre pela celeridade no andamento dos feitos e evitando a prática de qualquer ato protelatório.

Art. 14 – Compete às Turmas:

I. Eleger seu Coordenador e Secretário e os respectivos suplentes;



- **II.** Elaborar, se julgar necessário, o seu próprio Regimento Interno para submetê-lo à aprovação do Plenário;
- **III.** Julgar, originalmente, os processos ético-disciplinares iniciados por denúncia ou comunicação de autoridade pública ou de funcionário do Conselho mediante Termo de Representação, e a título de "revisão" os recursos interpostos contra decisões da Comissão de Ética e Fiscalização profissional CEFISP, que lhes for encaminhado por distribuição equitativa;
- **IV.** Decidir acerca de embargos de Declaração opostos pelas partes ou de ofício no caso de erro material. Os embargos e as questões incidentes terão como relator o do processo principal;
- **V.** Reconsiderar suas próprias decisões, em casos de fatos novos e relevantes que possam influenciar no deslinde do novo julgamento;
- **VI.** Uniformizar sua jurisprudência;
- **VII.** Fiscalizar o cumprimento de suas decisões.
- **Art. 15** As partes serão intimadas pela Coordenadoria de Fiscalização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para apresentação de alegações finais através de memorial e também para sustentação oral na Sessão. Facultativamente, poderão ser fazer representar por procurador constituído.
- **Art. 16** A comunicação dos atos processuais ás partes dar-se-á por ofício através de e-mail com sistema de garantia de entrega, carta registrada com aviso de recebimento entrega pelo Agente Fiscal, publicação no órgão oficial ou diretamente com ciência nos autos.
- **Art. 17** Os julgamentos dos processos disciplinares serão públicos, devendo, porém as discussões ser travadas pelos membros das Turmas, as partes diretamente interessadas e seus advogados.
- **Parágrafo Único** Qualquer outro Conselheiro não integrante da Turma Julgadora que estiver apreciando o processo, apenas poderá assistir os trabalhos, sem direito a qualquer intervenção.
- **Art. 18** As sessões das Turmas realizar-se-ão onde e quando convocadas pelo Presidente, sempre que verificada a necessidade de sua convocação, a critério da Presidência.



Parágrafo Único – As sessões poderão ocorrer em diferentes regiões do Estado discriminadas previamente quando das convocações, devendo ser escolhidas com antecedência necessária para possibilitar a intimação das partes.

Art. 19 — Do que ocorrer nas sessões será lavrada ata circunstanciada pelo secretário, que será lida, discutida e votada na sessão seguinte, a qual será assinada por ele e pelo Coordenador.

Parágrafo Único – Dente outras ocorrências, se houver, da ata constará:

- A data da sessão e a hora de abertura;
- **II.** Quem coordenou os trabalhos;
- **III.** Aprovação da ata anterior, anotando-se as alterações propostas e acolhidas, se for o caso;
- **IV.** O nome dos membros presentes;
- **V.** Os processos julgados, seu número de ordem, nome do Relator, das partes e sua qualidade no feito, se houve sustentação oral, resultado da votação com a consignação dos nomes dos membros vencidos, designação do relator que lavrará o acórdão, no caso de ser vencido o originário e o que mais acontecer nos trabalhos da sessão.
- **Art. 20** Subscreve o acórdão o relator que o lavrou juntamente com o Coordenador da Turma. Se o Relator for vencido na questão principal, ficará designado para redigir o acórdão o Conselheiro que proferiu o primeiro voto vencedor, o qual o assinará.
- **Art. 21** No que for omisso ou no que conflitar este Ato, prevalecerá o que dispuser o Regimento Interno Padrão do CRECI.
- **Art. 22 –** O presente Ato entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de novembro de 2004.

C.I. GILMAR DOS SANTOS Presidente

C.I. IRINEU CELSO LUDVIG Diretor Secretário